



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 007/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: a partir da data de publicação do edital.

LOCAL DA SESSÃO: Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.705.248/0001-90, torna público, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal Nº:002, de 02 de janeiro de 2025, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o edital de **CREDENCIAMENTO** para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP: 0405050372), classificados como média complexidade, em conformidade com a portaria Portarias GM/MS Nº 90/2023, Portaria GM/MS Nº 5.820/2024, Deliberação CIB-SUS/MG Nº5.079/2025, Portaria SAES/MS Nº 3.245/2025 e Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, assegurando a oferta regular desses procedimentos aos usuários do SUS no município de São João do Manteninha/MG e região, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato Administrativo, cujos termos, igualmente, o integram.

Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de São João do Manteninha.

Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma Licitar Digital.

O Credenciamento ficará vigente pelo **prazo de 1 (um) ano**, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). Permitindo assim o cadastramento permanente de novos interessados.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitardigital.com.br. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São João do Manteninha, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Edital tem como objeto o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP: 0405050372), classificados como média complexidade, em conformidade com a portaria Portarias GM/MS Nº 90/2023, Portaria GM/MS Nº 5.820/2024, Deliberação CIB-SUS/MG Nº5.079/2025, Portaria SAES/MS Nº 3.245/2025 e Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, assegurando a oferta regular desses procedimentos aos usuários do SUS no município de São João do Manteninha/MG e região**”, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação descrita no item 10 do termo de referência, parte integrante deste edital.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TRATAMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	500	771,60	385.800,00

3 - APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos via plataforma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.

3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da Plataforma de Licitações Licitardigital.

3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.1.5. A documentação complementar do Edital poderá ser examinada no site Município, endereço eletrônico www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, licitações, bem como no site da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1. São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e político;

4.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, conforme inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.6. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “**ordem cronológica de credenciamento**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para o fornecimento devidamente solicitado, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.6.2. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a execução do fornecimento, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o fornecimento às condições de execução previstas pelo Município.

5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2. Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deveram ser protocolados e lançados na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), para que sejam averiguados no momento da análise pelo agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.1.2. Além dos documentos exigidos neste edital deverá ser apresentado a Proposta de Adesão, conforme o anexo IV.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Regularidade Jurídica)

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

1 - Decreto de autorização;

2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Atestados de capacidade técnica específicos em cirurgias oftalmológicas/facoemulsificação emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto deste edital, em especial a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular, com desempenho satisfatório.

b) Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme exigido pela Resolução CFM nº 2.056/2013, quando se tratar de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos.

c) Relação dos profissionais que atuarão na execução das cirurgias, acompanhada de:

- i. Cópia legível da cédula de identidade profissional (CRM) de cada médico oftalmologista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- ii. Comprovante de especialização ou título de especialista em oftalmologista, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou pela Associação Médica Brasileira (AMB);
- iii. Declaração da empresa informando o vínculo profissional com os médicos indicados, podendo ser contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou outro documento que comprove a relação.

6.6 – DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº:14.133/2021;

6.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal Nº:14.133/2021;

6.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal Nº:14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

6.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal Nº:14.133/2021.

6.6.8. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

7.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Esclarecimentos:

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

Impugnação:

7.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

Recurso:

7.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser protocolizados na própria Plataforma de Licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.3.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- ✓ Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- ✓ Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- ✓ Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://saojoaodomanteninha.mg.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

8.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)** Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)** O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de São João do Manteninha;
- c)** Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d)** O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e)** A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.1. Executar os serviços de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular conforme condições, prazos e especificações estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos, vedada a subcontratação ou transferência, total ou parcial, da execução.

9.2. Realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Guias de Autorização de cirurgia, respeitando os prazos pactuados, especialmente o limite máximo de 02 (duas) semanas para o agendamento das cirurgias.

9.3. Cumprir os horários de atendimento previamente definidos com a Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas.

9.4. Assumir total responsabilidade pela adequada execução dos serviços, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais vigentes, incluindo as do Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM.

9.5. Garantir que as cirurgias sejam realizadas por profissionais médicos devidamente habilitados e especializados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM.

9.6. Disponibilizar os relatórios cirúrgicos/boletins operatórios em meio físico e/ou digital, assinados por profissional habilitado, podendo ser entregues diretamente ao paciente ou encaminhados à unidade solicitante, conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade na prestação dos serviços ou situação que possa comprometer o atendimento à população.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9.9. Respeitar o sigilo das informações e dados dos pacientes, bem como das informações institucionais da Administração Pública, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, inclusive nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

9.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à sua equipe técnica, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.11. Atender, dentro dos prazos estabelecidos, todas as solicitações e determinações da fiscalização do contrato, inclusive quanto à apresentação de documentação ou esclarecimentos necessários à regular execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.12. Estará sujeita ao descredenciamento a empresa que deixar de apresentar, no prazo estipulado, documentos complementares ou obrigatórios solicitados pela Administração para a regular instrução do processo.

9.13. Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, promovendo o uso racional de água, energia e insumos, e priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

9.14. Realizar a gestão adequada dos resíduos gerados na prestação dos serviços, conforme exigido pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

9.15. Zelar pela acessibilidade, segurança e conforto dos usuários em suas instalações, observando a legislação vigente.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de São João do Manteninha/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (gestora da contratação), observar e cumprir as seguintes obrigações no âmbito da execução do presente contrato:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, sem que isso implique a exclusão ou limitação da responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais.

10.2. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção, quando não previamente estabelecido.

10.3. Decidir, com base em critérios técnicos e legais, as questões que eventualmente surgirem durante a execução contratual.

10.4. Notificar, por escrito, a contratada a respeito da aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo ajustado, desde que cumpridas todas as condições contratuais e após a entrega da nota fiscal e demais documentos exigidos.

10.6. Fornecer à contratada as informações e os documentos necessários à execução adequada dos serviços, com clareza e em tempo hábil.

10.7. Designar e credenciar formalmente servidores públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, com poderes para registrar ocorrências e solicitar providências.

10.8. Notificar a contratada, sempre que necessário, para que promova ajustes nos métodos ou procedimentos de execução dos serviços que estejam em desacordo com as exigências contratuais, sanitárias ou técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.9. Intervir, sempre que necessário, na execução dos serviços para garantir a fiel observância das cláusulas contratuais e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

10.10. Determinar a substituição de materiais, equipamentos ou profissionais, quando estes não atenderem aos requisitos técnicos exigidos ou comprometerem a qualidade dos serviços.

10.11. Aplicar, nos termos do contrato e da legislação vigente, as penalidades cabíveis à contratada em caso de descumprimento de suas obrigações, observando o devido processo legal.

10.12. Requisitar, a qualquer tempo, relatórios, documentos, informações ou esclarecimentos relativos à execução contratual, inclusive para fins de controle, auditoria ou prestação de contas.

11 - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

11.1. A apresentação da documentação/habilitação necessária dar-se pela própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

11.2. A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará pela Plataforma de Licitações - Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos deste edital. Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br>. e na própria Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

11.3. Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convocados para a assinatura do contrato.

11.4. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera na ordem cronológica de seu credenciamento, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Requisitante.

11.5. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

11.6. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um ITEM de fornecimento, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.7. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

12.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar o fornecimento conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.1. Concluído o Credenciamento, a critério da administração e mediante a necessidade os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato nos termos do Artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução do contrato por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6. O Município de São João do Manteninha não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com o estipulado em contrato.

12.8. O prazo para iniciar da prestação de serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento.

12.9. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será depositado em conta corrente, mediante transferência eletrônica, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando o efetivo cumprimento das obrigações contratadas.

13.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6. O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a Administração.

13.12. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

13.13. Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprove de forma objetiva a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução dos serviços.

13.14. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolada junto à Administração, instruída com documentação que comprove a ocorrência do desequilíbrio e contenha a memória de cálculo detalhada do novo valor pretendido.

13.15. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, para manifestar-se quanto ao seu deferimento, podendo, motivadamente, solicitar informações e documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento pela contratada.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor **designado** para exercer a função de fiscal do contrato.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). O Credenciamento ficará vigente pelo **prazo de 1 (um) ano**.

14.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7. EXECUÇÃO: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de fornecimento e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato administrativo, nos termos do Artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

16.7. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 - DO CREDENCIAMENTO

18.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação e ratificada pela Autoridade Competente.

19 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O Credenciamento ficará vigente pelo **prazo de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado os dispositivos da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

20 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.2. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

20.3. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

21 – EXECUÇÃO

21.1. A execução do contrato que consiste no fornecimento, deverá respeitar as especificações mínimas descritas no Termo de Referência, em especial os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação, assim como deverá observar a forma de organização requerida pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

21.2. Os credenciados serão convocados para executar o objeto de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

21.3. Na hipótese de um ou mais credenciados interessados no atendimento da demanda serão observados os seguintes critérios:

- I – possibilidade de atendimento simultâneo;
- II – rotatividade, estabelecida por ordem de credenciamento

21.4. A omissão do credenciado no atendimento da demanda, será considerada como desistência.

21.5. Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

21.6. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

22 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

22.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

22.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

22.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada, obedecendo a ordem de credenciamento dos interessados, com a possibilidade de rodízio.

23 - DA CONVOCAÇÃO

23.1 - O Município convocará as empresas selecionadas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

23.2 - O Termo de Credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, sendo que deverá ser devolvido pelo mesmo meio assinado.

23.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no subitem 23.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

24 - DO LOCAL DO FORNECIMENTO

24.1 – O fornecimento se dará na sede do Município de São João do Manteninha.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

25.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

25.3. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

25.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

25.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

25.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa.

25.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

25.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

25.7. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de execução do objeto solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

25.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

25.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

25.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

25.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

25.8.4. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a execução conforme solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

25.8.5. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, na Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

26.2. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro, na Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, telefone (0xx33) 3242-1208 (*Sr. Walter Filho Ramos*) – Agente de Contratação.

26.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

26.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

26.4.1. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

26.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

26.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

26.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

26.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

26.6. O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

26.7. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste Credenciamento se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

26.8. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.9. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

27 - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

27.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

28 - DAS VEDAÇÕES

28.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

29 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

29.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

29.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

29.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

29.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO V).

29.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

29.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

29.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

29.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

29.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

29.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

29.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

29.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

30 – FORO

30.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

31 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;
- III) Minuta do Termo de Credenciamento.
- IV) Minuta do Contrato Administrativo;
- V) Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, 02 de outubro de 2025.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

LUCILENE LEOCADIA DUTRA COELHO

Secretária Municipal de Saúde

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP: 0405050372), classificados como média complexidade, em conformidade com a portaria Portarias GM/MS Nº 90/2023, Portaria GM/MS Nº 5.820/2024, Deliberação CIB-SUS/MG Nº5.079/2025, Portaria SAES/MS Nº 3.245/2025 e Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, assegurando a oferta regular desses procedimentos aos usuários do SUS no município de São João do Manteninha/MG e região.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TRATAMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	500	771,60	385.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 385.800,00 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima

O prazo de vigência do contrato estender-se-á por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e estará condicionada à demonstração da necessidade da continuidade do serviço, bem como à comprovação de que a manutenção do contrato vigente representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração.

Por se tratar de um serviço comum e considerando o valor da contratação, esta será realizada, preferencialmente, por meio de **Credenciamento**, conforme inciso I art. 79 da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

A contratação por **credenciamento**, nos termos do **inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se pela natureza do objeto, que trata da **execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos** à população do Município de São João do Manteninha/MG, no âmbito da rede pública de saúde.

Trata-se de uma situação em que a Administração pretende **habilitar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos em edital**, sem exclusividade, com o objetivo de garantir a **ampla oferta dos serviços e a continuidade do atendimento à população**, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e da eficiência administrativa. O credenciamento permite que diferentes prestadores, públicos ou privados, atuem simultaneamente, conforme a necessidade e a capacidade de atendimento da rede municipal.

A adoção dessa forma de contratação é especialmente adequada à realidade da saúde pública, em que há **demanda variável e descentralizada**, exigindo flexibilidade, capilaridade e agilidade no atendimento aos usuários do SUS. Além disso, o credenciamento evita a concentração de serviços em um único prestador e amplia a oferta local, o que contribui para a **redução de filas, melhoria da cobertura assistencial e garantia do acesso universal e igualitário**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Assim, o credenciamento apresenta-se como a solução juridicamente adequada e administrativamente eficiente para atender o interesse público, com base nas disposições legais e nos princípios que regem a Administração Pública.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
- Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e revoga a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.
- Deliberação CIB-SUS/MG Nº5.079, de 24 de janeiro de 2025, que aprova a programação de cirurgias e distribuição do recurso do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, nos termos da Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.
- Portaria SAES/MS Nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, que estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10º da Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.
- Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, que dá diretrizes para Minas Gerais no Programa Agora Tem Especialistas (PATE) - Componente Cirúrgico 2025 – julho/2025.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

O Sistema Único de Saúde (SUS) assegura o acesso universal e gratuito às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, é dever do Município garantir a oferta contínua, adequada e suficiente de procedimentos médicos especializados, em especial os cirúrgicos que mais impactam a qualidade de vida da população, como a cirurgia de catarata.

A iniciativa insere-se no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas e do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias, do Estado de Minas Gerais, que destinou recursos específicos ao Município de São João do Manteninha para a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata.

Assim, a programação das cirurgias de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP 0405050372) busca atender a uma demanda reprimida significativa, relacionada a uma das principais causas de cegueira evitável no Brasil. Além de otimizar a aplicação dos recursos disponibilizados, a medida assegura à população o direito fundamental ao cuidado em tempo oportuno.

A realização desses procedimentos revela-se essencial para garantir um tratamento seguro e resolutivo, com impacto direto na promoção da saúde ocular, na prevenção da perda visual irreversível e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP 0405050372), procedimentos de alta complexidade e relevância clínica, destinados à redução da demanda reprimida por cirurgias de catarata no município de São João do Manteninha/MG. As cirurgias serão executadas no Hospital São José, unidade credenciada e apta para a realização dos procedimentos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar integralmente os recursos humanos especializados, incluindo equipe médica, anestesistas, enfermagem e apoio técnico, bem como os insumos, materiais, lentes intraoculares e tecnologias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

indispensáveis à execução dos serviços. Caberá ao município a gestão administrativa, a fiscalização contratual e a regulação do acesso dos pacientes, observando as diretrizes estabelecidas pelo Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, regulamentado pelas Portarias GM/MS Nº 90/2023, Portaria GM/MS Nº 5.820/2024, Deliberação CIB-SUS/MG Nº5.079/2025, Portaria SAES/MS Nº 3.245/2025 e Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025.

A solução como um todo busca assegurar a prestação de serviços com qualidade, efetividade e segurança assistencial, atendendo de forma ágil à população que aguarda o procedimento. Com isso, garante-se não apenas a recuperação da visão e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, mas também a otimização dos recursos públicos, a observância da legislação aplicável e o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para a execução das cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (SIGTAP 0405050372), a serem realizadas no Hospital São José, no município de São João do Manteninha/MG, a empresa contratada deverá atender, integralmente, aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

1. Regularidade Jurídica e Profissional

- Estar devidamente registrada nos órgãos competentes e possuir objeto social compatível com a prestação de serviços técnicos especializados em saúde, relacionados ao procedimento cirúrgico de catarata.

2. Habilitação Técnica do Responsável e da Equipe

- Apresentar documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico.
- Comprovar a habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional de Medicina, em conformidade com as exigências normativas para a especialidade de oftalmologia.
- Garantir o fornecimento integral de recursos humanos qualificados e habilitados, contemplando corpo clínico, equipe de enfermagem,



anestesistas e demais profissionais necessários, em conformidade com as normas reguladoras e protocolos assistenciais aplicáveis.

3. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais

- A empresa contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados à equipe técnica mobilizada para a execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais obrigações.

4. Capacidade de Execução e Garantia da Qualidade

- Demonstrar plena capacidade operacional para a realização das cirurgias no Hospital São José, em São João do Manteninha, incluindo a disponibilização de equipe técnica, materiais, insumos e demais condições necessárias para a execução dos procedimentos.
- Observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes de segurança do paciente e normas sanitárias vigentes, assegurando a qualidade, a efetividade e a segurança assistencial dos procedimentos executados.

O cumprimento desses requisitos constitui condição essencial para a celebração e execução contratual, garantindo que a prestação dos serviços seja realizada com a devida segurança jurídica, técnica e sanitária, em consonância com os objetivos do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE e com o dever constitucional do município de assegurar acesso integral e resolutivo à saúde.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



8.2 DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

EDNA DE JESUS GOMES RAMALHO

Responsável pela elaboração do ETP

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A seleção dos fornecedores se dará por **credenciamento**, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a participação de **todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital**, sem limitação quanto ao número de credenciados.

Os **critérios de seleção serão exclusivamente técnicos e habilitatórios**, voltados à verificação da regularidade jurídica, qualificação técnica e demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços. Não haverá disputa de preços, uma vez que os **valores de remuneração pelos serviços prestados já estarão previamente fixados pela Administração Pública**, com base em parâmetros de mercado.

A forma de seleção adotada tem por objetivo garantir o atendimento contínuo e descentralizado à população, permitindo que diversos prestadores habilitados estejam disponíveis para a execução dos serviços conforme a demanda e a localização das unidades de saúde, assegurando economicidade, eficiência e ampliação do acesso as cirurgias de facoemulsificação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Cópia com foto dos documentos dos sócios;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação Técnica

- A empresa interessada deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidades técnicas específicos em cirurgias oftalmológicas/facoemulsificação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.
- inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- Apresentar documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico.
- Comprovar a habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional de Medicina, em conformidade com as exigências normativas para a especialidade de oftalmologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

A documentação deverá ser entregue em mãos, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000184	00204424.1030120522.032.33903900000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUN DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUN DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	301	Atenção Básica
Programa	:	2052	MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BÁSICA)
Projeto/Atividade	:	2.032	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

São João do Manteninha/MG, 01 de outubro de 2025.

LUCILENE LEOCADIA DUTRA COELHO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:/2025
CREDENCIAMENTO Nº:/2025
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Agente de Contratação do Município de São João do Manteninha

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP: 0405050372), classificados como média complexidade, em conformidade com a portaria Portarias GM/MS Nº 90/2023, Portaria GM/MS Nº 5.820/2024, Deliberação CIB-SUS/MG Nº5.079/2025, Portaria SAES/MS Nº 3.245/2025 e Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, assegurando a oferta regular desses procedimentos aos usuários do SUS no município de São João do Manteninha/MG e região.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Banco: _____
Nº Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, para o fornecimento descrito(s) no(s) objeto(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TRATAMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	500	771,60	385.800,00

Observação:

1. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município, baseado em pesquisa de mercado regional, não podendo ser alterado.
2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

3. A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Disponibilizo os seguintes meios de contatos:

- Telefone fixo:
- Telefone celular:
- Whatsapp:
- E-mail:

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Danilo Soares de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 382943946 SSP/MG e do CPF: 054.836.916-01, residente na Reginaldo Alves dos Santos, 412 – Centro, São João do Manteninha/MG, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de **Credenciamento nº 007/2025** e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, **Processo Administrativo Nº:070/2025**, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO:

Este Termo possui o objetivo de efetivar Chamamento Público na forma de Credenciamento para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP: 0405050372), classificados como média complexidade, em conformidade com a portaria Portarias GM/MS Nº 90/2023, Portaria GM/MS Nº 5.820/2024, Deliberação CIB-SUS/MG Nº5.079/2025, Portaria SAES/MS Nº 3.245/2025 e Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, assegurando a oferta regular desses procedimentos aos usuários do SUS no município de São João do Manteninha/MG e região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado conforme fornecimento estando inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.2. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução do contrato, inclusive os custos com deslocamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TRATAMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	500	771,60	385.800,00

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para iniciar o fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento e assinatura do contrato para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO: A execução do contrato seguirá os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:007/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, ____ de ____ de 2025.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito do Município

EMPRESA CREDENCIADA
CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:/2025

CREDENCIAMENTO Nº:/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Danilo Soares de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 382943946 SSP/MG e do CPF: 054.836.916-01, residente na Reginaldo Alves dos Santos, 412 – Centro, São João do Manteninha/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, sediado a _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo Nº: 070/2025 - Credenciamento Nº:007/2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal Nº:029, de 05 de maio de 2022 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP: 0405050372), classificados como média complexidade, em conformidade com a portaria Portarias GM/MS Nº 90/2023, Portaria GM/MS Nº 5.820/2024, Deliberação CIB-SUS/MG Nº5.079/2025, Portaria SAES/MS Nº 3.245/2025 e Nota Técnica nº 14/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-OPERA/2025, assegurando a oferta regular desses procedimentos aos usuários do SUS no município de São João do Manteninha/MG e região, conforme especificado no quadro abaixo:

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TRATAMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	500	771,60	385.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

1.2. integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem expressamente consignados, os seguintes documentos: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital e seus anexos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos que compõem o respectivo Processo de Licitação, os quais se complementam e se subordinam às disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o objeto continue a ser prestado de forma contínua e haja interesse da Administração, devidamente justificado.

2.3. A prorrogação contratual está condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração Pública, sendo permitida, sempre que necessário, a negociação com a contratada para a repactuação de cláusulas contratuais.

2.4. A cada exercício financeiro, a prorrogação estará condicionada à existência de previsão no plano plurianual (PPA), bem como à disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para fazer frente às obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de deverão ser executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da continuidade, economicidade e eficiência.

3.2. Os atendimentos deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, conforme pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as necessidades da população atendida.

3.3. A prestação dos serviços será realizada exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Guias de Autorização emitidas por profissionais habilitados da rede pública municipal.

3.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a demanda efetiva apresentada pela Administração, seguindo o cronograma de encaminhamento e autorização definido pela Secretaria requisitante.

3.5. As cirurgias deverão ser agendados em, no máximo, até 02 (duas) semanas após o recebimento da guia de autorização, salvo nos casos em que houver justificativa médica devidamente fundamentada para agendamento em prazo superior.

3.6. O recebimento dos serviços será atestado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação da conformidade da execução com os termos deste contrato e dos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.1. Da Execução Contratual

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, o edital, a legislação vigente e, especialmente, com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

4.1.3. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, podendo, excepcionalmente, ser utilizados meios eletrônicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

4.1.4. O órgão contratante poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas que visem à adequada execução do objeto.

4.1.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a contratada e a Administração, para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, metodologia de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

4.2. Da Gestão e Fiscalização Contratual

4.2.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual acompanhará a execução contratual, anotará todas as ocorrências relevantes e adotará providências para sanar eventuais falhas.

4.2.2. O fiscal do contrato comunicará à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisões além de sua competência.

4.2.3. A contratada deverá manter preposto formalmente aceito pela Administração no local de execução dos serviços, o qual será o responsável pela interlocução e resolução de questões operacionais do contrato. A Administração poderá, de forma justificada, recusar o preposto indicado e exigir sua substituição.

4.2.4. A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades constatadas nos serviços prestados, sem prejuízo das demais sanções legais.

4.2.5. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela atuação da fiscalização.

4.2.6. A contratada será única e integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.2.7. A inadimplência da contratada em relação a encargos de qualquer natureza não transfere à Administração a responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá ensejar a interrupção da prestação dos serviços contratados.

4.2.8. Antes da liberação de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

6.1. Tendo em vista que a presente contratação refere-se à prestação de serviço comum e que não se trata de contratação de grande vulto, tampouco utiliza os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, fica dispensada a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Eventuais desequilíbrios econômico-financeiros verificados durante a execução contratual poderão ser revistos, observando-se o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida Lei, cabendo ao CONTRATANTE suportar os ônus decorrentes da elevação extraordinária dos custos e ao CONTRATADO arcar com os efeitos de eventual redução relevante nos preços de mercado.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇO

7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____, conforme especificado no quadro-resumo da Cláusula Primeira, considerando os preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. O valor contratado engloba todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, materiais, equipamentos, custos operacionais, seguros, fretes, deslocamentos e quaisquer outros encargos incidentes, diretos ou indiretos, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta indicada pela contratada, após apresentação da nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil e atesto pela Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado.

8.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à comprovação do recolhimento do ISSQN da competência anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso até regularização.

8.4. O Município poderá reter valores correspondentes a multas ou indenizações e suspender o pagamento em caso de descumprimento contratual.

8.5. Os serviços serão remunerados conforme valores unitários fixados na proposta de adesão aprovada, sendo os mesmos para todos os credenciados.

8.6. Após 12 (doze) meses, poderá haver atualização dos valores com base no IPCA-E ou índice que o substitua, observando-se o intervalo mínimo de um ano entre as atualizações.

8.7. É admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado, com decisão da Administração em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, por iniciativa da contratada ou de ofício pela Administração, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme o caso, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022.

9.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser requerida revisão contratual para fins de restabelecimento da equação original entre encargos e retribuições, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela contratada, com a devida justificativa e documentação comprobatória, incluindo memória de cálculo detalhada dos novos valores pretendidos.

9.4. A Administração analisará o pedido de recomposição no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da solicitação devidamente instruída, podendo, justificadamente, solicitar complementações, caso em que o prazo ficará suspenso até o atendimento pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATATANTE

10.1. Compete ao Município de São João do Manteninha/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (gestora da contratação), observar e cumprir, no que lhe couber, as seguintes obrigações relativas à execução deste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, sem que isso implique a exclusão ou limitação da responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais.

10.1.2. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção, quando não previamente estabelecido.

10.1.3. Decidir, com base em critérios técnicos e legais, as questões que eventualmente surgirem durante a execução contratual.

10.1.4. Notificar, por escrito, a contratada a respeito da aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo ajustado, desde que cumpridas todas as condições contratuais e após a entrega da nota fiscal e demais documentos exigidos.

10.1.6. Fornecer à contratada as informações e os documentos necessários à execução adequada dos serviços, com clareza e em tempo hábil.

10.1.7. Designar e credenciar formalmente servidores públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, com poderes para registrar ocorrências e solicitar providências.

10.1.8. Notificar a contratada, sempre que necessário, para que promova ajustes nos métodos ou procedimentos de execução dos serviços que estejam em desacordo com as exigências contratuais, sanitárias ou técnicas.

10.1.9. Intervir, sempre que necessário, na execução dos serviços para garantir a fiel observância das cláusulas contratuais e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

10.1.10. Determinar a substituição de materiais, equipamentos ou profissionais, quando estes não atenderem aos requisitos técnicos exigidos ou comprometerem a qualidade dos serviços.

10.1.11. Aplicar, nos termos do contrato e da legislação vigente, as penalidades cabíveis à contratada em caso de descumprimento de suas obrigações, observando o devido processo legal.

10.1.12. Requisitar, a qualquer tempo, relatórios, documentos, informações ou esclarecimentos relativos à execução contratual, inclusive para fins de controle, auditoria ou prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular conforme condições, prazos e especificações estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos, vedada a subcontratação ou transferência, total ou parcial, da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.2. Realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Guias de Autorização de cirurgias, respeitando os prazos pactuados, especialmente o limite máximo de 02 (duas) semanas para o agendamento as cirurgias.

11.3. Cumprir os horários de atendimento previamente definidos com a Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas.

11.4. Assumir total responsabilidade pela adequada execução dos serviços, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais vigentes, incluindo as do Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM.

11.5. Garantir que as cirurgias sejam realizados por profissionais médicos devidamente habilitados e especializados em diagnóstico por imagem, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM.

11.6. Disponibilizar os laudos das cirurgias em meio físico e/ou digital, assinados por profissional habilitado, podendo ser entregues diretamente ao paciente ou encaminhados à unidade solicitante, conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade na prestação dos serviços ou situação que possa comprometer o atendimento à população.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

11.9. Respeitar o sigilo das informações e dados dos pacientes, bem como das informações institucionais da Administração Pública, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, inclusive nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à sua equipe técnica, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.11. Atender, dentro dos prazos estabelecidos, todas as solicitações e determinações da fiscalização do contrato, inclusive quanto à apresentação de documentação ou esclarecimentos necessários à regular execução contratual.

11.12. Estará sujeita ao descredenciamento a empresa que deixar de apresentar, no prazo estipulado, documentos complementares ou obrigatórios solicitados pela Administração para a regular instrução do processo.

11.13. Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, promovendo o uso racional de água, energia e insumos, e priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.14. Realizar a gestão adequada dos resíduos gerados na prestação dos serviços, conforme exigido pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

11.15. Zelar pela acessibilidade, segurança e conforto dos usuários em suas instalações, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução por parte do fornecedor, tendo em vista a natureza do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as condutas praticadas pelo CONTRATADO que:

- a) Causarem inexecução parcial do contrato;
- b) Causarem inexecução parcial do contrato que importe em grave prejuízo à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causarem inexecução total do contrato;
- d) Promoverem retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto contratual;
- e) Apresentarem documentação ou declarações falsas, inclusive durante a execução contratual;
- f) Praticarem atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Adotarem comportamento inidôneo ou praticarem fraude de qualquer natureza;
- h) Praticarem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Pelo cometimento das infrações descritas, aplicar-se-ão ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato quando não houver justificativa para penalidade mais gravosa (art. 156, § 2º);
- II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, para condutas que configurarem inexecução parcial grave, inexecução total ou retardamento injustificado da execução, salvo se houver motivo para penalidade mais severa (art. 156, § 4º);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses de apresentação de documentação ou declaração falsa, prática de atos fraudulentos, comportamento inidôneo, atos lesivos à Administração, ou nas hipóteses em que se justifique penalidade máxima (art. 156, § 5º);
- IV. Multa compensatória, conforme os percentuais e condições descritas a seguir:

- 1. Inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 2. Inexecução parcial com grave dano: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- 3. Inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4. Não entrega da documentação exigida: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
5. Não manutenção da proposta, salvo por fato superveniente justificado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
6. Não celebração do contrato ou não entrega de documentação dentro do prazo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
7. Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
8. Apresentação de documentação ou declaração falsa: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
9. Fraude na licitação ou na execução contratual: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
10. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
11. Atos ilícitos para frustrar a licitação: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
12. Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. A imposição das sanções administrativas não exclui a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. É assegurado ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da intimação para aplicação da multa (art. 157).

13.4.2. Caso a soma das multas e indenizações ultrapasse o montante devido pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, observando-se o disposto no art. 156, § 8º.

13.4.3. O recolhimento administrativo da multa poderá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação pela autoridade competente, antes do ajuizamento de execução judicial.

13.5. A aplicação das sanções de impedimento para licitar e contratar, bem como a declaração de inidoneidade, observará o devido processo administrativo previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla defesa e contraditório ao CONTRATADO.

13.6. Na dosimetria das sanções serão consideradas, cumulativamente, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Elementos que atenuem ou agravem a responsabilidade;
- d) Os danos causados à Administração;
- e) A existência e efetividade de programa de integridade implantado pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.7. As infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 que constituam também atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do CONTRATADO em caso de abuso de direito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade para prática de atos ilícitos, estendendo-se as sanções aos seus sócios, administradores, sucessores e empresas relacionadas, observando-se o contraditório e ampla defesa (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades para atualização dos cadastros públicos de empresas punidas (CEIS e CNEP), conforme art. 161.

13.10. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados entre as partes, quando não inscritos em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Nos termos do Decreto Municipal Nº:029, de 05 de maio de 2022, as partes podem optar pela adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

15.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

15.3. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

15.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Ficha	:	000184	00204424.1030120522.032.33903900000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUN DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUN DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	301	Atenção Básica
Programa	:	2052	MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BÁSICA)
Projeto/Atividade	:	2.032	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÕES

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

20.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria contratante, realizará o tratamento dos dados pessoais necessários à execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob sua guarda.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD, bem como a zelar, por meio de seus representantes legais ou procuradores, pela segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar em decorrência de eventual tratamento inadequado.

20.3. O tratamento de dados pessoais pelas partes dar-se-á com base em hipóteses legais previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da LGPD, exclusivamente para fins legítimos, específicos e informados ao titular, sendo vedada qualquer utilização dos dados para finalidade diversa da execução do contrato.

20.4. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, repassar ou utilizar quaisquer dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para outros fins que não os autorizados por este instrumento, devendo adotar medidas que assegurem o sigilo e a não exposição indevida dos dados.

20.5. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, informando os detalhes do ocorrido e as medidas adotadas, em conformidade com o art. 48 da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

20.6. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos, de ordem material ou moral, causados ao MUNICÍPIO, a terceiros ou aos titulares dos dados, bem como por eventuais multas aplicadas em decorrência de descumprimento da legislação de proteção de dados.

20.7. As partes comprometem-se a cooperar entre si no atendimento aos direitos dos titulares dos dados pessoais, inclusive quando houver requisições oriundas de órgãos de controle, como Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou autoridade de proteção de dados.

20.8. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais perdurarão mesmo após o encerramento da vigência deste contrato, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade legal ou legítima para guarda ou tratamento dos dados.

20.9. A CONTRATADA deverá adotar, no momento da assinatura do contrato, políticas, práticas e medidas de segurança adequadas aos riscos associados ao tratamento dos dados pessoais no âmbito de sua estrutura organizacional.

20.10. A CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do contrato, os dados de contato de seu respectivo **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, conforme previsto na LGPD e exigido nos documentos de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, ____ de _____ de 2025.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

(Lei nº 13.709/2018)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal e/ou procurador abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no **[identificação do edital ou processo licitatório]**, ter plena ciência da existência e vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

1. Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito da contratação ou do processo licitatório;
2. Zelar pela integridade, segurança e privacidade das informações, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-las de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
3. Responsabilizar-se civil e/ou administrativamente por eventuais danos que venha a causar em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais;
4. Cumprir rigorosamente as disposições da LGPD e demais normas correlatas aplicáveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

[Cidade], ____ de _____ de ____.

[Nome do Representante Legal ou Procurador]

[Cargo]

CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] / RG nº [xx.xxx.xxx-x]

Assinatura